



UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE

Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 10/2023

Aprova o Regulamento do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no § 2.º do inciso X do artigo 14 do Estatuto da UNIFEFE;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor no dia 10 de maio de 2023.

Brusque, 3 de maio de 2023.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEFE em 3 de maio de 2023.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI n.º 10/2023, de
3/5/2023.**

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1.º O Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação, em conformidade com o art. 84 da Lei n.º 9.394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é vinculado ao ensino de graduação e tem por objetivo proporcionar aos discentes a participação ativa no âmbito de um componente curricular, sob orientação de um docente responsável, com o objetivo de contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes e fomentar a iniciação à docência.

Parágrafo único. O Programa de Monitoria em Cursos de Graduação é coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Graduação – Proeng.

Art. 2.º A atividade de monitoria é exercida por acadêmico regularmente matriculado em curso de graduação da UNIFEFE mediante a aprovação prévia de um Plano de Monitoria pela respectiva Coordenação de Curso.

Art. 3.º Todo acadêmico monitor tem como responsável um docente do curso em que está matriculado, que é responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento das atividades programadas.

Parágrafo único. A monitoria é atividade exercida com base na legislação de ensino vigente, de modo que o vínculo entre a UNIFEFE e o acadêmico é de natureza estritamente acadêmica, inexistindo, portanto, vínculo de estágio, trabalho ou emprego.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 4.º Os pedidos para criação de vagas para monitoria em cursos de graduação devem ser solicitados pela respectiva Coordenação de Curso e enviados à Proeng para apreciação e deliberação.

§1.º Após aprovados os pedidos para criação de vagas referidos no *caput* deste artigo, essas vagas serão objeto de processo seletivo específico mediante publicação de edital.



§ 2.º Para a aprovação da abertura de vagas de monitoria em cursos de graduação, é exigido previamente um Plano de Monitoria, elaborado pelo professor do curso respectivo, que será o orientador do monitor selecionado.

§ 3.º As atividades a serem desenvolvidas pelo monitor devem constar do Plano de Monitoria.

§ 4.º Para se candidatar ao Programa de Monitoria, o acadêmico deve ter cursado previamente o componente curricular para o qual pleiteia a vaga de monitoria, sem nenhuma reprovação nesse componente curricular.

§ 5.º As vagas disponíveis para monitoria podem ser voluntárias ou com bolsas de estudo.

§ 6.º A criação de vagas de monitoria que contam com bolsas de estudos, dependem de prévia deliberação da Pró-Reitoria de Administração – Proad, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 5.º A monitoria terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por um único período igual.

§ 1.º O acadêmico que finalizar uma monitoria, pode se inscrever em edital de uma nova monitoria, vinculada a componente curricular distinto daquela que concluiu.

§ 2.º Em não havendo candidatos para preencher as vagas de um edital de monitoria, o acadêmico pode se inscrever na mesma monitoria que concluiu, mediante aprovação da Coordenação de Curso.

Art. 6.º A prorrogação do período de monitoria pode ser solicitada diretamente pela Coordenação de Curso respectivo, de forma fundamentada, à Proeng.

§ 1.º A prorrogação deve ser solicitada pela Coordenação de Curso respectivo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo de duração da monitoria.

§ 2.º Quando não for solicitada a prorrogação do período de monitoria e houver necessidade de nova seleção, a vaga será oferecida por meio de edital específico.

Art. 7.º Ao ser contemplado para a vaga de monitoria, o acadêmico assinará o Plano de Monitoria e deverá cumprir as atividades nele previstas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 8.º São atribuições do monitor no componente curricular:



- I – auxiliar o corpo docente nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a acadêmicos;
- II – auxiliar o corpo docente nas atividades práticas do componente curricular;
- III – auxiliar o corpo discente, orientando-o em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência;
- IV – constituir um elo entre professores e acadêmicos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural do ensino-aprendizagem;
- V – cumprir as atividades e atribuições designadas pelo professor orientador.

Art. 9.º É vedado ao monitor:

- I – ministrar aulas teóricas ou práticas sem a presença do professor;
- II – desempenhar atividades não inerentes ao componente curricular ou às atividades relativas ao processo de ensino-aprendizagem no exercício da monitoria;
- III – assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e/ou técnico-administrativos;
- IV – exercer atividades acadêmicas de monitoria incompatíveis com o Plano de Monitoria.

Art. 10. O monitor deve remeter, mensalmente, o Relatório de Frequência ao professor responsável da monitoria, para acompanhamento.

Parágrafo único. Caso o orientador entender que o monitor não esteja frequentando a monitoria de forma satisfatória, este informará à Coordenação de Curso respectiva, que deliberará de acordo com o previsto neste Regulamento.

Art. 11. Ao final do período de monitoria, o monitor enviará ao professor responsável o Relatório Final das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR RESPONSÁVEL

Art. 12. Cabe ao professor responsável acompanhar e supervisionar todas as atividades do monitor, bem como o cumprimento da carga horária estipulada no Plano de Monitoria.

Art. 13. São atribuições do professor responsável:

- I – planejar e programar as atividades de monitoria, com o acadêmico, observado o Plano de Monitoria do componente curricular;
- II – orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos acadêmicos do respectivo componente curricular;
- III – organizar com o monitor horário de trabalho que garanta o exercício efetivo da monitoria;



IV – acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;

V – tornar público o horário de atividades do monitor.

Art. 14. Ao final do período de monitoria, o professor responsável deve remeter o Relatório Final à respectiva Coordenação de Curso.

Art. 15. A carga horária e a remuneração do professor orientador de monitoria estão abrangidas pelo componente curricular que for objeto de monitoria.

CAPÍTULO V DO PLANO DE MONITORIA

Art. 16. As atividades realizadas no âmbito do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UNIFEFE devem observar o previsto no Plano de Monitoria do componente curricular.

Parágrafo único. O Plano de Monitoria deve ser assinado pelo docente responsável e pelo monitor, previamente ao início das atividades.

Art. 17. O Plano de Monitoria deve contemplar, minimamente, os seguintes aspectos:

I – o curso e componente curricular a que está vinculada;

II – os objetivos da monitoria;

III – as atividades a serem realizadas;

IV – o cronograma da monitoria, com datas e horários;

V – a carga horária;

VI – o professor responsável.

Parágrafo único. A carga horária de monitoria é definida por meio de edital específico, não podendo ultrapassar a 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 18. Devem ser observados os seguintes critérios para a definição e distribuição das vagas para os componentes curriculares aptos ao Programa de Monitoria:

I – grau de complexidade no contexto do curso;

II – elevado número de acadêmicos matriculados;

III – práticas de laboratório e de campo;

IV – componentes curriculares que estabeleçam relação mais efetiva entre teoria e prática.



Art. 19. Cabe à Coordenação de Curso gerir os Planos de Monitoria, observado o disposto no artigo 18 deste Regulamento.

Art. 20. O número de vagas de monitoria será divulgado por meio de edital específico.

CAPÍTULO VII DA BOLSA MONITORIA

Art. 21. O acadêmico contemplado para a vaga de monitoria não voluntária, receberá uma bolsa monitoria, cujo valor será estabelecido por meio do edital de seleção.

Art. 22. O acadêmico que realiza monitoria não voluntária, fará jus à bolsa monitoria enquanto estiver no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO E DESISTÊNCIA DE MONITOR E DO CANCELAMENTO DE PROGRAMAS

Art. 23. A substituição de monitor poderá ocorrer, por razões fundamentadas, que deverão ser encaminhadas pelo professor responsável para deliberação da Coordenação de Curso.

Art. 24. O discente poderá desistir da monitoria, devendo formalizar seu pedido em Termo de Desistência.

Parágrafo único. O Termo de Desistência deverá ser assinado e entregue ao professor responsável, que deve encaminhá-lo à Coordenação de Curso.

Art. 25. A bolsa monitoria poderá ser cancelada por iniciativa do professor responsável ou da Coordenação de Curso, se as atividades desenvolvidas não forem suficientes ou não estiverem sendo desenvolvidas de forma adequada para atender ao previsto no Plano de Monitoria.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA EM CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 26. A avaliação e fiscalização do Programa de Monitoria será realizada pela Coordenação de Curso respectiva, que encaminhará o Relatório Final à Proeng.

Parágrafo único. Anualmente, a Coordenação de Curso a que estiver vinculada a atividade de monitoria realizará reunião de avaliação do Programa de Monitoria, encaminhando relatório à Proeng.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27. A elaboração e publicação de edital de abertura de inscrições para vagas de monitoria e a homologação e divulgação do resultado da seleção são de competência da Reitoria.

Art. 28. Compete à Proeng registrar e expedir a declaração de realização de monitoria aos que integralizarem o Programa.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Proeng.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 3 de maio de 2023.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 3 de maio de 2023.